



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO N° 262/2021

CONTRATO N° 262/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ - AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU / PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.718.379/0001-96, com sede à Av. Duque de Caxias, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 3760794 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.155.332-00, residente e domiciliado na cidade de Igarapé-Açu/PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA**, com sede na Av. Pedro Miranda, n° 1998, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.085-024, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 05.093.208/0001-16, representada neste ato por **ELDER FABIO ALVES CÂMARA DE ANDRADE**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 11325 CRA-PA e CPF n.º 166.274.072-72, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA; doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para Credenciamento n° **002/2021**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1- O presente contrato por objetivo a Credenciamento e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas conforme tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, para atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Igarapé-Açu, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme os procedimentos constantes dos códigos e exigências da tabela unificada do SUS, abaixo relacionados:

CONSULTORIO BIOMEDICO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP						
Item	Código SUS	Descrição	Quant Edital	Quant Proposta	Valor Unitário	Valor Total
1	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA)	1200	1200	R\$ 10,00	R\$ 12.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	360	360	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
3	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	360	360	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
4	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	360	360	R\$ 18,55	R\$ 6.678,00
5	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	900	900	R\$ 16,97	R\$ 15.273,00
6	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	900	900	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
7	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	900	900	R\$ 17,16	R\$ 15.444,00
8	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	900	900	R\$ 17,16	R\$ 15.444,00
9	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	900	900	R\$ 11,00	R\$ 9.900,00
10	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	900	900	R\$ 11,61	R\$ 10.449,00
11	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	500	500	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
12	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	600	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
13	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	600	600	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
14	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (Coombs indireto)	600	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
15	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (Coombs direto)	600	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
16	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) (IGE Total)	800	800	R\$ 9,25	R\$ 7.400,00
17	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) (PSA TOTAL)	3.600	3.600	R\$ 16,42	R\$ 59.112,00
18	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1.000	1.000	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
19	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T 4 - TOTAL	1.000	1.000	R\$ 8,76	R\$ 8.760,00
20	02.02.06.003-9	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	1.200	1.200	R\$ 14,69	R\$ 17.628,00
21	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1.200	1.200	R\$ 8,71	R\$ 10.452,00
22	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	600	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	2.200	2.200	R\$ 8,96	R\$ 19.712,00
24	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	600	600	R\$ 8,97	R\$ 5.382,00
25	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	600	600	R\$ 10,15	R\$ 6.090,00
26	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	600	600	R\$ 11,55	R\$ 6.930,00
27	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	600	600	R\$ 11,12	R\$ 6.672,00
28	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	600	600	R\$ 10,15	R\$ 6.090,00
29	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	600	600	R\$ 10,22	R\$ 6.132,00
30	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	600	600	R\$ 10,43	R\$ 6.258,00
31	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	600	600	R\$ 13,11	R\$ 7.866,00
32	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO - UROCULTURA	1.200	1.200	R\$ 5,62	R\$ 6.744,00
33	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	1.200	1.200	R\$ 4,98	R\$ 5.976,00
34	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1.000	1.000	R\$ 2,04	R\$ 2.040,00
35	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1.860	1.860	R\$ 1,85	R\$ 3.441,00
36	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1.116	1.116	R\$ 2,01	R\$ 2.243,16
37	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	600	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
38	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	6.000	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
39	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	6.000	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
40	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6.000	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
41	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6.000	6.000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
42	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	8.000	8.000	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
43	02.02.01.069-2	DOSAGEM DE UREIA	6.000	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
44	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	6000	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
45	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	744	744	R\$ 15,59	R\$ 11.598,96
46	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1.116	1.116	R\$ 3,51	R\$ 3.917,16
47	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	744	744	R\$ 2,01	R\$ 1.495,44
48	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	744	744	R\$ 2,01	R\$ 1.495,44



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

49	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	744	744	R\$ 3,51	R\$ 2.611,44
50	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1.116	1.116	R\$ 3,51	R\$ 3.917,16
51	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	744	744	R\$ 3,68	R\$ 2.737,92
52	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2.400	2.400	R\$ 7,86	R\$ 18.864,00
53	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	600	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
54	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1.116	1.116	R\$ 1,85	R\$ 2.064,60
55	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	400	400	R\$ 1,40	R\$ 560,00
56	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1.116	1.116	R\$ 1,85	R\$ 2.064,60
57	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1.116	1.116	R\$ 1,85	R\$ 2.064,60
58	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	744	744	R\$ 15,24	R\$ 11.338,56
59	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	3.600	3.600	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
60	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	3.600	3.600	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
61	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	3.600	3.600	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
62	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	3.600	3.600	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
63	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	3.600	3.600	R\$ 6,48	R\$ 23.328,00
64	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	1.500	1.500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
65	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	1.500	1.500	R\$ 2,83	R\$ 4.245,00
66	02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1.000	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
67	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH	1.000	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
68	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	9.000	9.000	R\$ 3,70	R\$ 33.300,00
69	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	600	600	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
70	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVIC0-VAGINAL	600	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
71	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	600	600	R\$ 2,80	R\$ 1.680,00
72	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	3000	3000	R\$ 1,65	R\$ 4.950,00
73	02.02.04.013-5	ROTAVIRUS	100	100	R\$ 10,25	R\$ 1.025,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

74	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	300	300	R\$ 1,65	R\$ 495,00
75	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1.200	1.200	R\$ 7,85	R\$ 9.420,00
76	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	3.600	3.600	R\$ 5,77	R\$ 20.772,00
77	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	3.600	3.600	R\$ 2,73	R\$ 9.828,00
78	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	360	360	R\$ 20,00	R\$ 7.200,00
79	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	360	360	R\$ 20,00	R\$ 7.200,00
80	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	20.832	20.832	R\$ 4,11	R\$ 85.619,52
81	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	8.928	8.928	R\$ 2,01	R\$ 17.945,28
82	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	8.928	8.928	R\$ 2,01	R\$ 17.945,28
83	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL (PCCU)	600	300	R\$ 13,72	R\$ 4.116,00
84	02.03.01.008-6	EX CITOP CERVICO VAGINAL MICROF RASTREAMENTO	600	300	R\$ 14,37	R\$ 4.311,00
85	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	12000	12000	R\$ 2,73	R\$ 32.760,00
86	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	600	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
87	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	600	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
88	02.02.03.020-2	PROTEINA C REATIVA	600	600	R\$ 2,83	R\$ 1.698,00
89	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	893	893	R\$ 15,24	R\$ 13.609,32
VALOR TOTAL						R\$ 878.292,44

1.2 - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3 - Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, estabelecida na Av. Pedro Miranda, nº 1998, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.085-024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1 - Os serviços referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados pela empresa **CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA**, localizada na Av. Pedro Miranda, nº 1998, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.085-024, CNPJ: 05.093.208/0001-16, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Belém/PA e alvará sanitário sob nº. 2336/21, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do Sr. **ENIO DAS NEVES AMARAL**, registrado no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, sob nº de inscrição definitiva 3284.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceita-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

§ 1º - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I.- com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II.- com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.

§ 3º - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

§ 4º - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

§ 5º - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I.- É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II.- A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 6º - A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

§ 1º - Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra- referência, ressalvadas as situações de urgência.

§ 2º - Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

§ 3º - Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

§ 4º - Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

§ 5º - Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

§ 6º - Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

§ 7º - Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

§ 8º - Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

também, a inscrição: *“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”*.

§ 9º - Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

§ 10 - Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

§ 11 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

§ 12 – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

§ 13 - A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

§ 14 - Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

§ 15 - Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 16 – Os exames a serem realizados pelo prestador de serviços deverão ser regulados para análise e a sua devida autorização pelo departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

§ 1º - Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados dentro do limite definido na Clausula Sétima e em conformidade com a PPI da Assistência.

§ 2º - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

§ 3º - Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

§ 4º - Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações da PPI da Assistência, para tanto, serão considerados os resultados da revisão que trata o parágrafo anterior.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela do SUS vigente.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento de “Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial”, consignados nos Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

§ 2º - Os valores correspondentes aos serviços contratados, serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - A base para a construção dos valores aqui contratados é a Programação Pactuada Integrada – PPI da Assistência vigente, a série histórica e a tabela de valores e procedimentos do SUS.

§ 2º - As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0710 – Secretaria Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	10 122 0031 2.048 – Manutenção da Secretaria de Saúde - FUS
FONTE DO RECURSO	12110000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0711 –Fundo Municipal de Saúde
PROJETO ATIVIDADE	10 302 0210 2.066 – Serviços de Média e Alta Complexidade Amb. e Urgencia/Emergencia – MAC
FONTE DO RECURSO	12140000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

§ 1º - A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

§ 3º - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

§ 4º - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido

validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

§ 5º - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

§ 6º - A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA em Conta Corrente do Banco do Brasil, sob nº. 8898-6, Agência nº 1686-1, de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

§ 7º - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

§ 8º - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA X – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

§ 2º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 3º - A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

§ 4º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

§ 2º - A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

§ 3º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

§ 4º - A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

§ 5º - As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé-Açu/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Igarapé – Açú / PA, 20 de setembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FRANCISCO SOARES DE AMORIM NETO
CONTRATANTE**

**CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA
CNPJ nº 05.093.208/0001-16
CONTRATADA**

1). _____
RG:
CPF:

2). _____
RG:
CPF: